



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

DECRETO Nº 34, DE 13 DE JUNHO DE 2025.

Certifico que este documento foi
publicado no Mural da Prefeitura
Municipal.
Em, 13/06/25

Prefeitura Municipal de São Tomé das Letras/MG

REGULAMENTA NO ÂMBITO MUNICIPAL,
A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº
14.129/2021 QUE DISPÕE SOBRE O
GOVERNO DIGITAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS, Estado de
Minas Gerais, Sr. **DONIZETE FLAUZINO DA ROCHA**, nos usos de suas atribuições
legais previstas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal
de São Tomé das Letras, os princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital,
conforme disposto na Lei Federal nº 14.129/2021.

Art. 2º O Governo Digital tem por finalidade promover a transformação digital da
Administração Pública Municipal, com foco na prestação de serviços digitais acessíveis,
eficientes e inclusivos à população.

Art. 3º. O Programa Municipal de Governo Digital terá as seguintes diretrizes:

I – A manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua
evolução tecnológica;

II – Ampliação da oferta de serviços digitais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

III – Aproximação entre a gestão municipal e o cidadão;

IV – Uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;

V – Busca permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.

Art. 4º A Administração Pública Municipal poderá criar instrumentos para o desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

I- Criar e avaliar estratégias e conteúdos para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre servidores municipais;

II- Pesquisar, desenvolver, testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração de Servidores Municipais e Cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

Art. 5º As plataformas de Governo Digital são ferramentas digitais e serviços comuns aos órgãos municipais, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessários para a oferta digital e dos serviços, devendo possuir as seguintes funcionalidades:

I- Ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos;

II- Painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.

Art.6º Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos deverão, no âmbito de suas respectivas competências:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

I – Manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente as referentes as cartas de serviço ao cidadão;

II – Monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;

III – Integrar os serviços públicos de ferramentas de notificação aos usuários de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;

IV – Eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios imprescindíveis;

V – Aprimorar a gestão de suas políticas públicas com base em dados e em evidências de aplicação de inteligência de dados na plataforma digital.

Art. 7º Os órgãos e entidades prestadoras de serviços públicos devem buscar oferecer aos cidadãos a opção de formular suas solicitações, sempre que possível, por meios eletrônicos.

Art. 8º As Plataformas de Governo Digital deverão atender ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que sobre "Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)".

Art. 9º São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:

I – Gratuidade no acesso às plataformas de Governo Digital;

II – Atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão;

III – Padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

IV – Recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas.

Art. 10 Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos detentores ou gestores de bases de dados, inclusive os controladores de dados pessoais, deverão gerir suas ferramentas digitais, tendo em consideração:

I – A interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;

II – A proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal n.º 13.709/2018.

Art. 11 São garantidos os seguintes direitos aos usuários dos serviços públicos digitais:

I - Acesso gratuito às Plataformas de Governo Digital;

II - Atendimento conforme os termos estabelecidos na Carta de Serviços ao Cidadão;

III - Padronização de procedimentos relacionados ao uso de formulários, guias e outros documentos semelhantes, incluindo os formatos digitais;

IV - Recebimento de protocolo, seja físico ou digital, das solicitações apresentadas.

Art. 11 O acesso para o uso de serviços públicos poderá ser garantido total ou parcialmente pela Administração, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital do serviço.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, divulgue-se, cumpra-se



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

São Tomé das Letras - MG, 13 de junho de 2025.

DONIZETE FLAUZINO DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL